



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01339/2015

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 06 OUT. 2015

Hortolândia, 30 de setembro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gervásio Batista Pozza
Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 639/2015.

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 639/2015, o nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso requer informações sobre o controle de animais junto ao CCZ.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.O Controle de Animais recolhidos é feito através das fichas de denúncia, fichas de permanência no canil onde consta a descrição do animal, sexo, idade, cor, porte e alguma característica peculiar para identificá-lo.
- 2.Sim, estará em discussão junto ao C.D.P.A. (Conselho de Defesa e Proteção Animal) um projeto de castração e chepagem para cães e gatos.
- 3.Segundo as leis vigentes os animais recolhidos podem ser destinados para:
 - Resgate: reaquisição do animal recolhido ao Centro de Controle de Zoonoses pelo seu proprietário ou responsável pelo mesmo antes do seu recolhimento;
 - Doação: ato de ceder o animal pertencente ao Centro de Controle de Zoonoses a pessoa física ou jurídica a fim de que sejam mantidos vivos e bem cuidados.
 - Adoção: aquisição do animal através do Centro de Controle de Zoonoses por pessoa física ou jurídica que tenha o objetivo de mantê-lo vivo e bem cuidado;
 - Leilão em hasta pública: é o processo de transferência em hasta pública da propriedade de animais pertencentes ao Centro de Controle de Zoonoses a pessoas físicas ou jurídicas.
 - Eutanásia: em casos de males, doenças graves, doenças infecto-contagiosas incuráveis que coloque em risco a vida de pessoas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Fls 02/02

Ofício G.P. nº. 01339/2015

e outros animais e cães que tenha mordido injustamente, com laudo médico e que não tenha sido adotado no prazo de 90 dias. (Lei Municipal 925 de julho de 2011, capítulo II art. 11º. E Lei Estadual 12916 de 2008).

Sem mais, certos da compreensão de Vossa Excelência, aproveita-se o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Meira
Prefeito